

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E A EMPRESA PARVI LOCADORA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, criada pela Lei n.º 7.593, de 28 de dezembro de 2011, Secretaria da Administração Direta inscrita no CNPJ N.º 15.488.858/0001-14, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n.º 43, Bairro de Batista Campos, CEP: 66015-140, Belém, Pará, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, médico, portador da CI n.º 4130238 SSP/PA e do CPF/MF n.º 034.067.682-53, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua dos Tamoios, n.º 1497, apto. 502, Bairro de Batista Campos, CEP 66025-125, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **PARVI LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Estrada dos Remédios, n.º 1700, bloco "A", sala 02, Ilha do Retiro, CEP: 50.750-265, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.228.146/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, **ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade n.º 12134114-32 SSP/BA e do CPF n.º 678.945.184-68, residente e domiciliado na Rua 39, Quadra 01, reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.590-000, resolvem aditar o presente contrato, conforme Processo 2014/400166, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93 e elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2014/400166.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º 014/2014 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Vigésima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de outubro de 2015, com término em 03 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos casos previstos no art. 57 da lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SETUR, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE, em extrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

ENCERRAMENTO: E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 25 de setembro de 2015.


ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Secretário de Estado de Turismo
 Tabelionato Figueiredo

ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Arta de Cassia da Silva
CPF nº. 056 448.504-02
CI nº. 5574 684 SDS/PC

2ª _____
CPF nº.
CI nº

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0501
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0245799]-ANDRE DE CASTRO SILVA AGRA.....
Recife, 04 de Novembro de 2015 - Em testº da verdade.
Breno Andrade de Oliveira - Escrevente
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,86; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783/RTQ10:201502.30830

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital